

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

|   | Página |
|---|--------|
| Corregedoria do MPF .....                                       | 1      |
| Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....           | 2      |
| Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....           | 2      |
| Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....            | 17     |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá .....              | 18     |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....           | 18     |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia .....              | 19     |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará .....              | 20     |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....     | 24     |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás .....              | 25     |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul ..... | 28     |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....       | 30     |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....         | 30     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....     | 31     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....  | 32     |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....     | 33     |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....          | 35     |
| Expediente .....  | 36     |

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA CMPF Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Institui correição ordinária nos escritórios das Unidades do Ministério Público Federal no estado do Ceará.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios do Ministério Público Federal no estado do Ceará.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação dos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e atuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, Francisco Machado Teixeira e o Procurador da República Rodolfo Alves Silva, para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República de Fortaleza/Maracanaú e nas Procuradorias da República nos Municípios de Crateús/Tauá, Itapipoca, Juazeiro do Norte/Iguatu, Limoeiro do Norte/Quixadá e Sobral, a realizar-se no período de 21 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA PRE/RJ Nº 90, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício das suas atribuições previstas nos artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, e nos artigos 24, inciso VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Alterar art 2º da Portaria n. 55/2022, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Procuradora Regional Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral Substituto e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares designados por esta portaria, ficarão responsáveis pelo plantão, por meio de escala de alternância entre os membros, para os finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme Planilha 1 (anexa a Portaria n. 55)

§1º. Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda ficarão responsáveis pelo plantão da propaganda, por meio de escala de alternância entre os membros, para os finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme Planilha 2 (anexa a Portaria n. 55).

§2º. Os Procuradores designados para o Plantão e para o Plantão da Propaganda atuarão de forma tabelar sempre que necessário.

...

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

NAOP4 - ATA DE JULGAMENTO - 115ª SESSÃO – 16/08/2022

Aos 16 dias do mês de agosto de 2022, às 14h20min, reuniram-se, por meio de videoconferência, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4ª Região: Maurício Pessutto (Coordenador), Marcelo Veiga Beckhausen (Coordenador-Substituto), Claudio Dutra Fontella e Paulo Gilberto Cogo Leivas. O Coordenador do NAOP4 deu início à 115ª sessão, e, não havendo assuntos de coordenação e administrativos a tratar, passou-se para análise da pauta jurídica. Iniciado o julgamento pelos expedientes com destaques automáticos, nesta ordem: # 1, #11, #12, #14, #16, #17, #54, #40 e #41. Restou suspenso o julgamento do #13, para que a Assessoria do NAOP verificasse a questão da continuidade – ou não – de atribuição da 1ª CCR sobre os casos relacionados ao MPEDUC. Seguiu-se, então, com o julgamento dos feitos com destaques apresentados pelos membros, iniciando-se pelo # 47. Retornado o julgamento do #13, com a informação prestada pelo Assessor Edgar de que o MPEDUC permanece com a 1ª CCR. Após, seguiu-se ao julgamento dos #23, #24, #28, #30 e #34. Seguem abaixo, na ordem da pauta, como foram decididos:

**PRR MAURÍCIO PESSUTTO**

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10492/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.34.001.008405/2020-02 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MIGRANTE. COVID-19. ATUAÇÃO DA EMBAIXADA BRASILEIRA NO HAITI NO ATENDIMENTO A CIDADÃ ESTRANGEIRA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. TEMA SOBRE O QUAL NÃO HOUVE INSTRUÇÃO E PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE E QUE FOI RESSALVADO PELA E. 3CCR/MPF AO HOMOLOGAR PARCIALMENTE O FEITO SOB A ÓTICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR. IMPERATIVIDADE DE PROSSEGUIMENTO SOB TAL PERSPECTIVA. TRATANDO-SE DE OBJETO POSSIVELMENTE NACIONAL, INCUMBIRÁ AO MEMBRO OFICIANTE AVALIAR, NO ÂMBITO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, A CONVENIÊNCIA DE ENCAMINHAR OS AUTOS À UNIDADE DO MPF DA CAPITAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ABORDAGEM DO TEMA EM QUESTÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10405/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000347/2020-30 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

RETORNO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. TOXINA BOTULÍNICA TIPO A NO TRATAMENTO DE PACIENTE COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA. BEXIGA NEUROGÊNICA. DECISÃO DO NAOP4 QUE, TENDO CONHECIDO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO DE ARQUIVAMENTO E A HOMOLOGADO PARCIALMENTE, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO SOB PERSPECTIVA COLETIVA. VERIFICAÇÃO DE QUE SEGUEM AUSENTES EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS QUE SUPORTEM A INCORPORAÇÃO, ACERCA DA DOSE TERAPÊUTICA ADEQUADA. POSTERIORMENTE ANALISADAS OUTRAS TECNOLOGIAS PARA A MESMA

INDICAÇÃO, IGUALMENTE RESTOU RECOMENDADA SUA NÃO INCORPORAÇÃO,  
DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS. PCDT DA DISFUNÇÃO  
NEUROGÊNICA DO TRATO URINÁRIO INFERIOR EM ADULTOS (ANTES BEXIGA  
NEUROGÊNICA) ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A  
INFIRMAR A DECISÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO COMPETENTE. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10367/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.001194/2021-29 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA. RIVAROXABANA NA PREVENÇÃO DE ACIDENTE VASCULAR  
CEREBRAL EM PACIENTE COM FIBRILAÇÃO ARTERIAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL E  
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO. TECNOLOGIA NÃO INCORPORADA AO  
SUS. VIÉS INDIVIDUAL EM QUE O INTERESSADO FOI ORIENTADO À CONTRAÇÃO DE  
ADVOGADO OU, NA FALTA DE CONDIÇÕES, A PROCURAR O NÚCLEO DE PRÁTICA  
JURÍDICA DA FACULDADE DE APUCARANA, INFORMANDO-SE OS MEIOS A TANTO.  
PERSPECTIVA COLETIVA EM QUE SE VERIFICA QUE O TEMA JÁ FOI OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO DOS ANTICOAGULANTES APIXABANA, DABOGATRANA E  
RIVAROXABANA NA PREVENÇÃO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL EM  
PACIENTES COM FIBRILAÇÃO ARTERIAL CRÔNICA (RELATÓRIO DE  
RECOMENDAÇÃO CONITEC 195 DE FEVEREIRO/2016, ALTERNATIVAS  
TERAPÊUTICAS (VARFARINA, HEPARINA E AAS). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS  
AUTOS QUE PERMITAM INFORMAR POSIÇÃO TÉCNICA DA CONITEC. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10549/2022/

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.25.010.000073/2022-71 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE.  
FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS. INTERESSADA PORTADORA DE PARALISIA  
CEREBRAL (CID10-G80), RETARDO MENTAL NÃO ESPECIFICADO (CID10-F79) E  
EPILEPSIA (CID10-G40). DEMANDA INDIVIDUAL ENCAMINHADA PARA O JUIZ DIRETOR  
DO FORO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO PARA  
AJUIZAMENTO DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE VIÉS COLETIVO. VOTO POR CONHECER DA  
PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO ARQUIVAMENTO E POR  
HOMOLOGÁ-LA.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10476/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002803/2020-87 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE E ACESSO A SERVIÇOS  
PÚBLICOS. COVID-19. DIFICULDADES DE IMIGRANTES E REFUGIADOS PARA  
OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NA POLÍCIA FEDERAL DURANTE A PANDEMIA.  
ATENUAÇÃO DO PROBLEMA DIANTE DA MELHORIA DO CENÁRIO EM QUADRO DE  
AVANÇO DA VACINAÇÃO. REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES E AMPLIAÇÃO DO PRAZO  
PARA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO  
DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10462/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003948/2021-86 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MEDIDAS  
PREVENTIVAS PARA INGRESSO EM PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS EM CONTEXTO  
DA PANDEMIA (EXCETO ESTABELECIMENTOS DE ENSINO). INOBTANTE LEGÍTIMA E  
JURIDICAMENTE JUSTIFICÁVEL A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO  
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA PROTEÇÃO COLETIVA DA SAÚDE, COMO  
RECONHECIDO PELO STF, NA AUSÊNCIA DE NORMA OU ORIENTAÇÃO TÉCNICA DOS

GESTORES SANITÁRIOS, NÃO SE AFIGURA VIÁVEL EXIGIR DA ADMINISTRAÇÃO TAL MEDIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10416/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000720/2020-21 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. DIREITO A ACOMPANHANTE NA ASSISTÊNCIA AO PARTO (ART. 19-J DA LEI 8.080/90). DOULA. HU/UFSC. RESTRIÇÃO DE ACESSO NO CONTEXTO PANDÊMICO. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10507/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000766/2022-10 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE E EDUCAÇÃO. PANDEMIA COVID-19. APURAR A RAZOABILIDADE DAS AÇÕES ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO EM SANTA CATARINA E A PERSPECTIVA DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO. RETORNO VERIFICADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10390/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000773/2022-11 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA  
VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RECURSO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA EXCESSIVA NO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SOB PERSPECTIVA INDIVIDUAL, TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL E QUE EXTRAPOLA A ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL, O INTERESSADO FOI ORIENTADO A BUSCAR ORIENTAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, COM INDICAÇÃO DOS MEIOS PERTINENTES. NO VIÉS COLETIVO, HOMOLOGAÇÃO PELO STF DE ACORDO COM EFEITOS NACIONAIS NO RE 1.171.152/SC, DISPONDO SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA DELIBERAÇÃO DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS E PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS, CENÁRIO EM QUE SE PERCEBE ATUAÇÃO E PERSPECTIVA DE MELHORIA NA CONDUÇÃO DOS EXPERIENTES ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PREJUDICADO O RECURSO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10417/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000817/2022-03 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

VOTO EM INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO COM RECURSO DO INTERESSADO. PRETENSÃO DE QUE SEJA DISPONIBILIZADO AO INTERESSADO PASSAGEM AÉREA PARA BRASÍLIA, A FIM DE APRESENTAR NOTÍCIA/DENÚNCIA AO MPU (PGR) SOBRE ATENTADO RECEBIDO. QUE LHE JOGARAM NO CORPO, NUMA TENTATIVA DE HOMICÍDIO, UMA PODEROSÍSSIMA BACTÉRIA. PLEITO QUE NÃO SE JUSTIFICA, CONSIDERANDO QUE AS REPRESENTAÇÕES PODEM SER OFERECIDAS EM QUALQUER UNIDADE MINISTERIAL DO MPF, INCLUSIVE POR MEIO VIRTUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DESPROVIMENTO DO RECURSO PELO INTERESSADO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PRR CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10219/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003614/2021-11 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

SAÚDE. EDUCAÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. APURAR CONDIÇÕES

E ESTRUTURA NECESSÁRIAS PARA O BOM FLUXO DE AULAS EAD DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, BEM COMO O PLANEJAMENTO, CONDIÇÕES E ESTRUTURA NECESSÁRIAS PARA A RETOMADA DE AULAS PRESENCIAIS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS SANITÁRIOS APROVADOS PELO PODER PÚBLICO. MEDIDAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO DO IFRS PARA RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS COM A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por maioria, vencido o relator, entendeu-se que a atribuição é da PFDC. No mérito, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a adequação da ementa do voto consignada em sessão de julgamento.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10217/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003965/2020-32 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

SAÚDE. EDUCAÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. APURAR CONDIÇÕES E ESTRUTURA NECESSÁRIAS PARA O BOM FLUXO DE AULAS EAD DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, BEM COMO O PLANEJAMENTO, CONDIÇÕES E ESTRUTURA NECESSÁRIAS PARA A RETOMADA DE AULAS PRESENCIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS SANITÁRIOS APROVADOS PELO PODER PÚBLICO. MEDIDAS ADOTADAS PELA REITORIA DA UFRGS PARA RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS COM A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. DIRETRIZES PARA O RETORNO RESTRITO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por maioria, vencido o relator, entendeu-se que a atribuição é da PFDC. No mérito, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a adequação da ementa do voto consignada em sessão de julgamento.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9978/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

Número: 1.29.014.000078/2014-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

EDUCAÇÃO. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO-MPEDUC NO MUNICÍPIO DE

ARVOREZINHA/RS. PROJETO CRIADO COM O OBJETIVO DE ESTABELECE O

DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA OS BRASILEIROS, EXECUTADO

EM PARCERIA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS MINISTÉRIOS

PÚBLICOS DOS ESTADOS. TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DO PRESENTE

EXPEDIENTE SE TRATA DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA 1ª CÂMARA DE

COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO COM A REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E

REVISÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento com remessa dos autos à 1ª CCR, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10265/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000904/2019-57 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SISTEMA PRISIONAL. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. VIOLAÇÃO A

DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS APENADOS DA PENITENCIÁRIA DE SÃO PEDRO DE

ALCÂNTARA/SC. USO DO NOME SOCIAL. REPRESENTANTE TRANSEXUAL

CUMPRINDO PENA NA REFERIDA PENITENCIÁRIA SOLICITA MUDANÇA DE NOME

MASCULINO PARA NOME SOCIAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A

DEFENSORIA PÚBLICA E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE SER

REFERE AO INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL PARA MUDANÇA DE NOME. NO VIÉS

COLETIVO, NECESSIDADE DE EXAME DETALHADO DA ATUAÇÃO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO NO CASO. MATÉRIA

ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO DA PFDC, A TEOR DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148. VOTO

PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA

DOS AUTOS À 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento com remessa dos autos à 7ª CCR, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10272/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.001214/2021-61 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
SAÚDE. MEDICAMENTO. REPRESENTANTE SOLICITA O FORNECIMENTO DO  
MEDICAMENTO XARELTO (RIVAROXABANA), UTILIZADO COMO ANTICOAGULANTE.  
MEDICAMENTO NÃO CONSTA NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS  
ESSENCIAIS (RENAME) E NÃO ESTÁ INCORPORADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE  
INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC). ALTERNATIVA  
TERAPÊUTICA DE EQUIVALENTE EFICÁCIA DISPONÍVEL NO SUS (VARFARINA). FEITO  
INSTRUÍDO COM PERSPECTIVA EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE  
INFORMAÇÕES A DEMONSTRAR A NATUREZA COLETIVA DA PRESENTE DEMANDA.  
VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10078/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000625/2012-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. MERENDA ESCOLAR. SAÚDE. ENSINO  
FUNDAMENTAL. APURAR O REGULAR CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE DE ENSINO BÁSICO PELO MUNICÍPIO DE  
URAI/PR. A MAIORIA DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO CURSO PROCESSUAL  
FORAM SANADAS PELO MUNICÍPIO DE URAI/PR, RESTANDO APENAS TRÊS  
SITUAÇÕES PENDENTES DE RESOLUÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A INDICAÇÃO DE ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA,  
NOS TERMOS DO ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação parcial da promoção de arquivamento, com a indicação de abertura de procedimento administrativo para acompanhamento da política pública, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10204/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000882/2019-57 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PANDEMIA DE COVID-19. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203.V CF/88). DIREITOS SOCIAIS. O REPRESENTANTE ALEGA SUPOSTA DEMORA POR PARTE DO INSS NA ANÁLISE DO SEU PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NO VIÉS INDIVIDUAL, O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO. ESGOTAMENTO DO OBJETO EM RELAÇÃO À DEMANDA INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE DE MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO SOB O VIÉS COLETIVO UMA VEZ QUE SE TRATA DE SITUAÇÃO CONDICIONADA PELA PANDEMIA, COM PREVISÃO DE RETORNO PRESENCIAL. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM DECISÃO JUDICIAL HOMOLOGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, nos termos do voto do Relator alterado em sessão, pela homologação da promoção de arquivamento.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10180/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PARANA

Número: 1.25.000.002988/2021-50 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERBALDO ROMAO  
CIDADANIA. ACESSO À JUSTIÇA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RELATO DE  
SUPOSTA FRAUDE OCORRIDA NA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA. SUPOSTA  
REJEIÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO. REQUERENTE ALEGA QUE DIVERSAS EMPRESAS NÃO  
ESTÃO CUMPRINDO AS LEIS DE INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.  
NOTICIA DE FATO DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA OU DE  
INFORMAÇÕES CONCRETAS APTAS A ENSEJAR A ATUAÇÃO DESTES PARQUET.  
APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISOS V E V, DA RESOLUÇÃO CNMP 174. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10294/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000091/2021-41 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
PREVIDÊNCIA SOCIAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. COVID-19. REPRESENTANTE

SOLICITA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL DO  
 INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE  
 APUCARANA, SUSPENSO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. HOUVE A  
 RETOMADA DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NA AGÊNCIA DO INSS EM  
 APUCARANA/PR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10341/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000487/2021-99 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS  
 SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO SUS. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE  
 FATO AUTUADA A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO PELA  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOMAZINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
 PARANÁ. PACIENTE BUSCA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ENTRESTO PARA  
 TRATAMENTO DA MOLÉSTIA QUE A ACOMETE. O FÁRMACO, EMBORA  
 INCORPORADO NO ÂMBITO DO SUS, NÃO INTEGRA A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
 PADRONIZADOS EM PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. VIÉS  
 INDIVIDUAL. EMBORA NÃO EXISTA A OBRIGATORIEDADE, A UNIÃO PODE SER  
 INCLUÍDA NO POLO PASSIVO DE EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL CONFORME TEMA 793  
 DO STF QUE REAFIRMOU O LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO ENTRE OS  
 ENTES FEDERADOS EM AÇÕES JUDICIAIS QUE BUSCAM DIREITO À SAÚDE.  
 AVALIAÇÃO PELO MEMBRO OFICIANTE, CASO A CASO, DA CONVENIÊNCIA NA  
 REMESSA DO FEITO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO OU EQUIVALENTE, COM  
 ATENÇÃO AOS ENUNCIADOS 6, 7 E 11 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
 DO CIDADÃO. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM ANÁLISE DA PERTINÊNCIA E  
 CABIMENTO DA TOMADA DE MEDIDAS URGENTES NÃO ATENDE AO PREVISTO NO  
 ENUNCIADO 7 DA PFDC. AUTOS DEVOLVIDOS PELO COLEGIADO DO NAOP AO  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PARA ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE  
 URGÊNCIA QUE DEMANDE ATUAÇÃO IMEDIATA A FAVOR DO PACIENTE. VOTO PELO  
 CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO COMO PROMOÇÃO DE  
 ARQUIVAMENTO, NÃO A HOMOLOGANDO. AUTOS RETORNARAM AO PROCURADOR  
 DA REPÚBLICA OFICIANTE. SACUBITRIL VALSARTANA PASSOU A SER  
 REGULARMENTE FORNECIDO PELO SUS, CONFORME CONSULTA AO SITE DA  
 FARMÁCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. VOTO  
 PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10181/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000540/2021-51 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE  
 SAÚDE (SUS). SOLICITAÇÃO DO MEDICAMENTO ESCITALOPRAM. REPRESENTANTE  
 VISA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NO ÂMBITO FEDERAL, PARA  
 FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ESCITALOPRAM 20MG. O FÁRMACO  
 REQUERIDO NÃO CONSTA NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS  
 ESSENCIAIS (RENAME) E NÃO ESTÁ INCORPORADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE  
 INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC). HÁ ALTERNATIVAS  
 TERAPÊUTICAS DE EQUIVALENTE EFICÁCIA DISPONÍVEIS NO SUS (FLUOXETINA,  
 CLOMIPRAMINA E AMITRIPTILINA). FEITO INSTRUÍDO COM PERSPECTIVA  
 INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE NATUREZA COLETIVA NA PRESENTE DEMANDA.  
 IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ART. 129 INCISO III DA  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
 ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10301/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.008.001067/2021-08 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAURA GONCALVES TESSLER

REFORMA AGRÁRIA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. CADASTRAMENTO E  
 REGULARIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS OCUPANTES DAS TERRAS NO MUNICÍPIO DE  
 PONTA GROSSA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 (INCRA). PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO VISANDO O ACOMPANHAMENTO  
 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL, DESENVOLVIDO PELO INCRA.

TRATA-SE DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, SENDO MAIS ADEQUADO NESTA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10229/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PARANA

Número: 1.25.010.000039/2018-11 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERÍCIA EM PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FALTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO INSS QUANTO AO NÃO COMPARECIMENTO DA MÉDICA NA PERÍCIA. INSS APRESENTOU ATESTADO MÉDICO JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DA PERITA MÉDICA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O FUNDAMENTO DE SER JUSTIFICADA A FALTA. IRRESIGNADO MANIFESTANTE APRESENTOU RECURSO EM FACE DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS JUNTO A AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCISCO BELTRÃO/PR. JULGADO O EXPEDIENTE, O COLEGIADO DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE O INSS ESCLARECESSE OS FATOS. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ESCLARECEU A AUSÊNCIA DE ROTINA DO INSS PARA AVISO PRÉVIO NO CANCELAMENTO DE PERÍCIAS AGENDADAS. EM RESPOSTAS APRESENTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ESTA INFORMOU QUE VEM TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA REFORÇAR AOS SEUS SERVIDORES AS REGRAS, OS PROCEDIMENTOS E OS FLUXOS DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICOHOSPITALAR/DOMICILIAR, PARA A CORRETA ORIENTAÇÃO AOS CIDADÃOS QUANTO MANEIRA DE REALIZAR À SOLICITAÇÃO DESSE TIPO DE SERVIÇO. AINDA O INSS EMITIU UM COMUNICADO AOS SERVIDORES DO ATENDIMENTO QUE PRESTAM SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE APOIO ÀS PERÍCIAS NAS AGENCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA QUE ORIENTEM OS CIDADÃOS CORRETAMENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10190/2022/

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.29.000.001178/2019-12 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. DITADURA MILITAR. INTOLERÂNCIA. IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO. DISCURSO DE ÓDIO. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS DE TEOR POLÍTICO-PARTIDÁRIAS EM CANAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) NO RIO GRANDE DO SUL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADOTOU TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA ELUCIDAR O CASO. REALIZADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). EXPEDIENTE JULGADO NA 106ª SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/08/2021 OS MEMBROS DESTES PARQUET DECIDIRAM POR UNANIMIDADE, O COLEGIADO VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA DO FEITO À PFDC, NOS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPF Nº 841, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO MANIFESTOU SEU POSICIONAMENTO DIVERGENTE, POIS ENTENDEU QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO SE AMPARA NA CELEBRAÇÃO DO TAC, ALÉM DISSO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SEQUER É SIGNATÁRIO DO TAC, QUE FOI REALIZADO ENTRE A PRF E O SERVIDOR. RETORNO DOS AUTOS A ESTE NAOP PARA NOVA DECISÃO. ENTENDIMENTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO RELATOR. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10297/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001361/2017-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

MORADIA ADEQUADA. DIREITOS SOCIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE/RS FINANCIADOS COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MORADORES ALEGAM UMA INSUFICIÊNCIA DO TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELOS GESTORES PÚBLICOS NA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS. EXPEDIENTE DESTINADO AO CONDOMÍNIO JARDIM PARAÍSO LOCALIZADO NO BAIRRO RESTINGA EM PORTO

ALEGRE/RS. FORAM REALIZADAS DIVERSAS AÇÕES TANTO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, QUANTO PELA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE NO  
SENTIDO DE APRIMORAR A GESTÃO E A OFERTA DE AÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO  
EMPREENHIMENTO EM FAVOR DOS MORADORES E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA  
MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES FORAM SANADAS PELOS ÓRGÃOS  
COMPETENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10298/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001571/2021-21 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. IDOSO. DIREITOS SOCIAIS. PROVA DE VIDA.  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. VERIFICAR A POSSIBILIDADE DA  
REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA PERANTE O INSS SEM A PRESENÇA FÍSICA DOS  
SEGURADOS IDOSOS QUE TEM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. A NOVA PORTARIA  
DO INSS Nº 1.408 PUBLICADA EM 2022 POSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DA PROVA DE  
VIDA DE MANEIRA NÃO-PRESENCIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10277/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002602/2021-61 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

ASSISTÊNCIA SOCIAL. COVID-19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. VERIFICAR O  
SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE  
ENTRE OS SISTEMAS DA DATAPREV E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A EMPRESA  
ESTATAL AFIRMOU QUE TODOS OS CASOS DE INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS  
TRANSMITIDOS À CEF JÁ FORAM IDENTIFICADOS E RESOLVIDOS. EXAURIMENTO  
DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10374/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000138/2021-58 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

SAÚDE. MULHERES. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. PROGRAMA DE  
ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (PRAVIVIS). APURAR SUPOSTA  
RECUSA DE ATENDIMENTO E INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ LEGALMENTE  
AMPARADA PELO HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL/RS. REPRESENTANTE NÃO  
CUMPRIU TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO ABORTO LEGAL.  
NÃO HOUVE RECUSA INJUSTIFICADA À INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ POR PARTE  
DO HOSPITAL GERAL, INEXISTINDO ELEMENTOS QUE INDIQUEM FALHAS NO  
ATENDIMENTO À VÍTIMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10335/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000008/2022-96 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW

SAÚDE. COVID-19. CRIANÇAS E ADOLESCENTES. VACINA CONTRA O SARS-COV-2. PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.  
REPRESENTANTE SOLICITA AO MPF QUE  
PROMOVA MEDIDAS PARA IMPLEMENTAR A NÃO OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO  
EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A REPRESENTANTE ALEGA QUE O DIREITO  
FUNDAMENTAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO ESTARIA SENDO PREJUDICADO POIS  
SEGUNDO ELA AS ESCOLAS SÓ ESTARIAM PERMITINDO A ENTRADA DE  
ESTUDANTES VACINADOS CONTRA A COVID-19. UM OFÍCIO FOI ENVIADO À  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO/RS (SEC). EM RESPOSTA, A SECRETARIA  
ESCLARECEU QUE NÃO COBRA DOS ESTUDANTES A VACINAÇÃO COMO CRITÉRIO  
DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS ESCOLAS, UMA VEZ QUE O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL NÃO ESTÁ IMPONDO QUALQUER ESPÉCIE DE PASSAPORTE  
VACINAL OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO  
FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10290/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000200/2019-67 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO

DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. DITADURA MILITAR. AVERIGUAR  
 CONCESSÃO DE TÍTULOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL) A  
 AUTORES DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADOS DURANTE  
 A DITADURA MILITAR. OFICIOU-SE AO REITOR DA UNIVERSIDADE, QUE SE  
 MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE NÃO FORAM ATÉ ENTÃO ADOTADAS  
 PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA  
 VERDADE DE QUE FOSSEM CASSADAS AS HOMENAGENS EVENTUALMENTE  
 ATRIBUÍDAS PELA UFPEL A PESSOAS CONSIDERADAS COMO AUTORES DE GRAVES  
 VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. DA LISTA DE PESSOAS HOMENAGEADAS PELA  
 UFPEL SÓ FOI IDENTIFICADO O NOME DO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EMÍLIO  
 GARRASTAZU MÉDICI, AGRACIADO COM O TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA  
 EM 1970. O TEMA SERÁ OBJETO DE CONSULTA À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO  
 À UFPEL E AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SENDO EVENTUAL PROPOSTA DE  
 CASSAÇÃO DA HOMENAGEM DEVIDAMENTE SUBMETIDA AO CONSELHO  
 UNIVERSITÁRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADOTOU TODAS AS MEDIDAS  
 POSSÍVEIS PARA ELUCIDAR O CASO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO  
 DE ARQUIVAMENTO.

Após o voto do Relator, pediu vista o PRR Paulo Leivas. O PRR Maurício Pessutto e o PRR Marcelo Veiga Beckhausen aguardam.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10348/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Número: 1.29.009.000836/2014-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA BORTOLOTTI

ACESSIBILIDADE. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. APURAR A  
 ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS PRÉDIOS  
 PÚBLICOS FEDERAIS, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA  
 ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ASSANDEF EM SANTANA DO  
 LIVRAMENTO. NÃO HOUVE A CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. DECISÃO PELA  
 NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS  
 PARA QUE A ASSANDEF FOSSE CIENTIFICADA. INFORMADA A ASSOCIAÇÃO SOBRE  
 O ARQUIVAMENTO. HOUVE O DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO CONFORME  
 DETERMINADO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERMANECU COMO OBJETO  
 DO PRESENTE INQUÉRITO A APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE  
 ACESSIBILIDADE EM RELAÇÃO A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA, RECEITA  
 FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POLÍCIA FEDERAL E  
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. HOUVE O  
 CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE POR PARTE DOS ÓRGÃOS  
 MENCIONADOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10295/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Número: 1.29.011.000161/2020-52 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA

SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE. CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19.  
 TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO  
 OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. VERIFICAR SE AS  
 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS INSTALADAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DOS  
 MUNICÍPIOS DE SÃO BORJA, JAGUARI E SANTIAGO/RS, ESTÃO CUMPRINDO AS  
 OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 29/2011 DO MINISTÉRIO  
 DA SAÚDE. VERIFICADO O CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA  
 RESOLUÇÃO REFERIDA POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE E ADEQUAÇÕES  
 REALIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10179/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.018.000145/2021-81 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. COVID-19. APURAR O RETORNO DAS AULAS  
 PRESENCIAIS NAS UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS

CAMPUS DE ERECHIM, PASSO FUNDO, PALMEIRA DAS MISSÕES E CARAZINHO. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO RETOMARAM AS ATIVIDADES DE MODO PRESENCIAL OU ADOTARAM O SISTEMA HÍBRIDO, COM A OFERTA DE DISCIPLINAS TEÓRICAS DE FORMA REMOTA, ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIOS DE FORMA PRESENCIAL. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DAS UNIVERSIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10251/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.018.000184/2021-88 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO

SAÚDE. PLANOS DE SAÚDE. ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PRAZO NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 259 DE 2011, DA ANS, POR PARTE DOS PLANOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE ERECHIM, PALMEIRA DAS MISSÕES, PASSO FUNDO E CARAZINHO, NO QUE DIZ RESPEITO AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS. VERIFICADO O CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO REFERIDA POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE. QUESTÃO COLETIVA DA DEMANDA ATENDIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10326/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000480/2018-40 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. TRATAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CETEM - CENTRO DE TRATAMENTO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA EM 2018. A REPRESENTANTE AFLOREM (ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS) ALEGA QUE NOS DE MAIS HOSPITAIS DA REGIÃO NÃO HÁ MÉDICOS CONHECEDORES DA CAUSA ESCLEROSE MÚLTIPLA, E QUE OS PACIENTES ACOMETIDOS COM ESSA DOENÇA NECESSITAM SER ATENDIDOS NO CETEM. UNIDADES DE SAÚDE RESPONSÁVEIS INFORMARAM QUE É OFERECIDO TRATAMENTO DE QUALIDADE PELO SUS A PESSOAS PORTADORAS DE ESCLEROSE MÚLTIPLA EM OUTROS HOSPITAIS ALÉM DO CETEM. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10338/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001677/2021-00 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. VERIFICAR ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE INFORMANDO QUE O INSS NÃO ESTARIA ACEITANDO RECEBER DOCUMENTAÇÃO PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E NEM MESMO PROPORCIONANDO MEIOS PARA O ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO PELO SITE NA MODALIDADE ONLINE. REPRESENTANTE REQUER INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE ESCLARECER SE É POSSÍVEL ATUALIZAR VÍNCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO SEM QUE SEJA FEITO UM PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCOMITANTE. INSS INFORMOU QUE A AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS DEVE SER REALIZADA ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO 135, E QUE É POSSÍVEL SOLICITAR À QUALQUER TEMPO A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10320/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001900/2019-96 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

CIDADANIA. SAÚDE. REDE AEDES AEGYPTI. FOCOS DO MOSQUITO DA  
DENGUE NOS ESTABELECIMENTOS DE AUTOPEÇAS LOCALIZADOS ÀS MARGENS  
DA BR-101, SOB ADMINISTRAÇÃO DA AUTO PISTA LITORAL SUL. DEFINIR  
ESTRATÉGIA CONJUNTA DE ATUAÇÃO, ENTRE A DIRETORIA DA VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA E AS EMPRESAS ARTERIS LITORAL SUL, EM CONJUNTO COM  
DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA), A FIM DE APRIMORAR A FISCALIZAÇÃO DE  
PONTOS ESTRATÉGICOS NO CONTROLE DE FOCOS DE DENGUE NO ESTADO DE  
SANTA CATARINA. PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PARA A PREVENÇÃO DA  
REPRODUÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10310/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002623/2019-39 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO AMARILDO DE SOUZA. MUNICÍPIO  
ÁGUAS MORNAS/SC. CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS  
OCUPANTES DAS TERRAS. RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) PELA REGULARIZAÇÃO DO USO E DA  
TITULAÇÃO DA ÁREA DE TERRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO VISANDO  
DAR PROSSEGUIMENTO E FINALIZAÇÃO AO PROCESSO DE ASSENTAMENTO COM A  
HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS PROVISÓRIOS (CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO -  
CCU) PARA AS FAMÍLIAS OCUPANTES DAQUELA ÁREA DE ASSENTAMENTO.  
OBTENÇÃO CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO. ESGOTAMENTO DO OBJETO.  
VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10246/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000919/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.  
PARTO. REPRESENTANTE ALEGA QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL SANTO  
ANTÔNIO EM BLUMENAU/SC DESRESPEITOU SUAS ESCOLHAS PARA A REALIZAÇÃO  
DO PARTO. ALEGAÇÃO DE TENTATIVA DE INDUZIR E/OU ANTECIPAR O NASCIMENTO  
DA CRIANÇA UTILIZANDO INCLUSIVE A MANOBRA DE KRISTELLER. CUJA PRÁTICA  
CONSTITUI VIOLAÇÃO ÀS BOAS PRÁTICAS DE ATENÇÃO AO PARTO E NASCIMENTO.  
PROCEDIMENTO EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E RATIFICADAS PELO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE. CONFORME INFORMAÇÕES OBTIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO NENHUMA  
IRREGULARIDADE FOI CONSTATADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO  
DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10369/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PARANA

Número: 1.25.000.000957/2020-83 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIDOR  
PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS (CHC) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). TEMA QUE EXTRAPOLA A ATRIBUIÇÃO  
DA PFDC. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E  
PELA REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento com remessa dos autos à 1ª CCR, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10387/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Número: 1.29.011.000086/2022-91 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. ENSINO SUPERIOR. ALUNO COM DEFICIÊNCIA  
AUDITIVA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS. LEGITIMIDADE DA  
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXIGÊNCIA LEGAL DE TRADUTOR E  
INTÉRPRETE DE LIBRAS EM SALA DE AULA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10333/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PARANA

Número: 1.25.000.003907/2021-39 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENITA CUNHA KRAVETZ

COTAS. CONCURSO PARA SERVIDOR. POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - PC/PR.  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS COTISTAS AFRODESCENDENTES E PCD EM  
NÚMERO INFERIOR AO PREVISTO NO EDITAL Nº 02/2020. INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADE. DEVIDAMENTE OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARA  
RESERVA DE COTAS. PREVISÃO NO EDITAL. CANDIDATOS COTISTAS PODEM  
OCUPAR, CONCOMITANTEMENTE, VAGAS DESTINADAS A COTISTAS E À AMPLA  
CONCORRÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. QUESTIONAMENTOS JÁ APRECIADOS  
EM PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10332/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000180/2022-79 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. VACINAÇÃO. COMPROVANTE. COVID-19. OBRIGATORIEDADE. PLANO  
DE IMUNIZAÇÃO NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA.  
SUBORDINAÇÃO DO EMPREGADO. LEGITIMIDADE DA VACINAÇÃO COMPULSÓRIA  
IMPLEMENTADA POR MEIO DE MEDIDAS INDUTIVAS. INDIRETAS. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10336/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Número: 1.25.006.000757/2021-51 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA

ACESSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS EM AGÊNCIAS DO  
INSS. PARANAÍ E NOVA ESPERANÇA. CURSO EAD DE LIBRAS CONCLUÍDO POR  
SERVIDOR DE NOVA ESPERANÇA. CURSO EM ANDAMENTO POR SERVIDOR DE  
PARANAÍ. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10325/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.25.010.000158/2020-98 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

CRIANÇA E ADOLESCENTE. ALIMENTOS. INTERNACIONAL. AUSÊNCIA DE  
COMPARECIMENTO À DEFENSORIA PARA CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS POR  
DUAS VEZES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. DESINTERESSE DA REPRESENTANTE.  
Trata-se de revisão de Promoção de Arquivamento exarada em procedimento instaurado a  
partir de Representação, por meio da qual se objetiva a fixação de alimentos internacional  
em favor de menor, filha de pai de nacionalidade argentina. Instaurado Procedimento de  
Cooperação Internacional entre o Brasil e a Argentina, tendo como objeto a fixação de  
alimentos internacional, solicitado o preenchimento de documentos, a representante não  
compareceu à DPE, mesmo após ter confirmado a sua presença, em dois momentos.  
Verifica-se que foi devidamente oportunizado à representante, em mais de uma  
oportunidade e em lapso temporal considerável, levando em conta o sobrestamento do  
feito, a manifestação pelo prosseguimento do caso, o que não ocorreu. Assim, considerando  
o desinteresse no prosseguimento do feito por parte da representante, o objeto do  
expediente encontra-se exaurido, de forma que o arquivamento é a medida que se impõe.  
VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10391/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000700/2022-44 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE  
APOSENTADORIA. EMISSÃO DE EXIGÊNCIA AO INTERESSADO E AGENDAMENTO DE

PERÍCIA MÉDICA E AVALIAÇÃO SOCIAL. NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DOS  
 PRAZOS PREVISTOS NO ACORDO HOMOLOGADO NO RE Nº 1.171.152/SC.  
 EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10324/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000160/2021-78 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO

COTAS RACIAIS. CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DOCENTE DA  
 UFPEL. NÃO CONVOCAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA. PREENCHIMENTO DA VAGA  
 POR CANDIDATO PCD. NÃO VINCULAÇÃO EM EDITAL QUANTO À ÁREA A SER  
 PREENCHIDA COM COTA RACIAL OU PCD. LEI N.º 12.990/2014 E ART. 37, VIII, DA CF.  
 PRIORIDADE DOS PCDS EM FACE DOS COTISTAS RACIAIS, CONFORME ITEM 11.3.2  
 DO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS  
 ADOTADOS PELA UNIVERSIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
 ARQUIVAMENTO.

Após o voto do relator, o PRR Paulo Leivas pediu vista dos autos. O PRR Claudio Dutra Fontella e o PRR Maurício Pessutto aguardam.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10410/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Número: 1.33.000.001008/2019-13 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DIREITO DAS PESSOAS COM  
 DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE INTÉRPRETE DE LIBRAS. UNIVERSIDADE FEDERAL  
 DE SANTA CATARINA. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO DE  
 PROFISSIONAL PARA AUXILIAR ALUNO. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. VOTO  
 PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10368/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001558/2014-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A NÃO  
 DISPONIBILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO MICOFENOLATO DE MOFETILA PARA O  
 TRATAMENTO DE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO. MEDICAMENTO NÃO INTEGRA  
 O PCDT. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS. A ATUALIZAÇÃO DO PCDT E  
 INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO MICOFENOLATO DE MOFETILA BEM COMO A  
 EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO SOBRE USO "OFF LABEL" DE MEDICAMENTOS SÃO  
 OBJETO DO IC 1.30.001.000922/2017-79. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
 ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10345/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001776/2021-83 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFSC. CADEIRAS DE RODAS UTILIZADAS  
 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E  
 OPERACIONAIS. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS NOVAS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO  
 EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10324/2022/A

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001918/2020-21 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

ASSÉDIO SEXUAL E MORAL. IFSC. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO.  
 CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICA  
 INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, CURSO DE  
 PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO, PROMOÇÃO DE DEBATE INSTITUCIONAL.  
 MEDIDAS PREVENTIVAS VÃO AO ENCONTRO DA RECOMENDAÇÃO FEITA PELO MPF.  
 ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO NO PA- 1.33.011.000053/2019-13 – PFDC. VOTO  
 PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10366/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001953/2016-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SAÚDE. FORNECIMENTO APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL.  
SUS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. PROVIDÊNCIAS  
PARA ORGANIZAÇÃO E DIMINUIÇÃO DA FILA DE ESPERA. EXAURIMENTO DO  
OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 10343/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002110/2021-42 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

IGUALDADE/NÃO-DISCRIMINAÇÃO. PESSOA COM TRANSTORNO DE DÉFICIT  
DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DISLEXIA. DENÚNCIA DE DISCRIMINAÇÃO  
EM TESTE SELETIVO PARA MESTRADO. UFSC. REVISÃO DE NOTA ATRIBUÍDA.  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CRITÉRIOS OBJETIVOS E TRANSPARÊNCIA.  
VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10266/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000009/2022-11 – Eletrônico

ASSISTÊNCIA SOCIAL. DIREITO DE ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS.  
MIGRAÇÃO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO BRASIL.  
AUXÍLIO BRASIL SUSPENSO. CADASTRO ÚNICO ATUALIZADO. IRREGULARIDADE NA  
SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. DEMANDA INDIVIDUAL ENCAMINHADA PARA A DPU.  
RECURSO. ALEGAÇÃO, POR PARTE DA REPRESENTANTE, DE OMISSÃO DA DPU.  
VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO E PELA CONVERSÃO DO FEITO EM  
DILIGÊNCIA, PARA QUE, DIANTE DA ALEGADA OMISSÃO DA DPU, O MPF POSSA  
ATUAR PARA A DEFESA DO DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DA REQUERENTE.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10409/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000314/2022-51 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. TRATAMENTO DE CONSTIPAÇÃO CRÔNICA EM ADOLESCENTE.  
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO GLICERINADA 12%. QUESTÃO INDIVIDUAL  
ENCAMINHADA PARA A DPU. VERIFICA-SE NÃO HAVER NOS AUTOS ELEMENTOS  
QUE ENSEJEM UMA ATUAÇÃO COLETIVA. VOTO PELO CONHECIMENTO DA  
PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO DE ARQUIVAMENTO E PELA SUA  
HOMOLOGAÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10380/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000315/2022-04 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. TRATAMENTO DE DEGENERAÇÃO DA MÁCULA E DO POLO  
POSTERIOR (CID H353) DO OLHO DIREITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO  
RANIBIZUMABE 10 MG/ML. QUESTÃO INDIVIDUAL ENCAMINHADA PARA A DPU. NO  
QUE CONCERNE A QUESTÃO COLETIVA O MEDICAMENTO JÁ ESTÁ INCORPORADO  
PELA CONITEC, DEVENDO PORTANTO SER FORNECIDO NO SUS. VOTO PELA  
HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10103/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000611/2021-16 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR A NEGATIVA DO SUS NO FORNECIMENTO  
DA MEDICAÇÃO PREGABALINA A PACIENTE COM DOR NEUROPÁTICA. SITUAÇÃO  
INDIVIDUAL COM ENCAMINHAMENTO À DPU. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10058/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000631/2019-72 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. TRATAMENTO DE PSORÍASE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO  
ADALIMUMABE. REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA A CONCESSÃO DO  
MEDICAMENTO. FORNECIMENTO ADMINISTRATIVO A PACIENTES. SITUAÇÃO  
INDIVIDUAL NORMALIZADA. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO  
FEITO NO ÂMBITO COLETIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10236/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.008.001797/2021-09 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA  
40MG PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PACIENTE GESTANTE PORTADORA DE  
TROMBOFILIA HEREDITÁRIA (DEFICIÊNCIA DO FATOR V DE LEIDEN), CID10 D68.2.  
DEMANDA INDIVIDUAL ENCAMINHADA PARA O JUIZ DIRETOR DO FORO  
COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO PARA AJUIZAMENTO DE  
AÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10299/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000581/2022-20 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

SAÚDE. EDUCAÇÃO. COVID-19. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE  
COMPROVANTE VACINAL PARA A REALIZAÇÃO DO VESTIBULAR 2021/2022 DA  
UFRGS. FALTA DE ALTERNATIVAS AO “PASSAPORTE VACINAL”. COMPROVANTE  
VACINAL DEIXOU DE SER EXIGIDO PELA UNIVERSIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO  
VESTIBULAR. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE ENSEJAM O PROSSEGUIMENTO DA  
ATUAÇÃO DO MPF NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10239/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002142/2021-71 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

SAÚDE. COVID-19. RISCO DE CONTAMINAÇÃO NA BASE AÉREA DE CANOAS.  
APURAR INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS CONTRA A  
COVID-19. ADOÇÃO DE PROTOCOLO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO,  
VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA O  
PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF NO FEITO. INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19. VOTO  
PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9953/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000492/2015-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES

SAÚDE. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. ATENDIMENTO HOSPITALAR.  
AVERIGUAR O ATENDIMENTO DEFICITÁRIO NO CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM). OFÍCIOS EXPEDIDO AO HUSM E À 4ª  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS). O HUSM INFORMOU PROVIDÊNCIAS  
ADOTADAS PARA FINS DE MELHORIAS EM RELAÇÃO À OCUPAÇÃO DA UTI  
NEONATAL. 4ª CRS RESPONDEU RELATANDO AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO  
ADOTADAS PARA A QUESTÃO, ENTRE ELAS A ADESÃO À POLÍTICA DE

CONFINAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO AO PARTO E NASCIMENTO DO RS.  
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS PROPOSTAS PELO COLEGIADO DO NAOP. VOTO  
PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9962/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001148/2019-83 – Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. SITUAÇÕES DE MAU  
ATENDIMENTO, NEGLIGÊNCIA E ABUSOS. SETOR DE GENECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC). VERIFICAÇÃO DOS  
CASOS ATENDIDOS PELA OUVIDORIA DO HU/UFSC. MEDIDAS ADOTADAS PELA  
INSTITUIÇÃO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Encerrada a pauta jurídica, o Assessor Edgar pediu a palavra para narrar, brevemente, o trabalho desenvolvido pelas estagiárias de pós-graduação Débora e Gabriela. Relatou que a designação dos expedientes vem ocorrendo de forma alternada entre os PRRs, de tal maneira que elas já acompanharam e desenvolveram minutas para o PRR Paulo Leivas, para o PRR Maurício Pessutto, e, na sequência, irão passar para o PRR Claudio Fontella e para o PRR Marcelo Beckhausen. Explicou que, de início, se optou por designar lotes de expedientes separadamente por PRR para que elas possam compreender o estilo, a dinâmica, a linguagem e a estrutura adotada por cada um. Em resposta à questionamento feito pelo PRR Paulo Leivas, Edgar esclareceu que as minutas relacionadas a correções e retornos são priorizadas. O PRR Maurício Pessutto elogiou a qualidade do trabalho desenvolvida pelas estudantes, bem como o trabalho de orientação prestado pela Secretaria do NAOP. Nada mais havendo a deliberar, às 15h50min, o PRR Maurício Pessutto, Coordenador do NAOP4, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata, assinada eletronicamente pelos membros do NAOP/PFDC/4ª Região virtualmente presentes.

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador Regional da República  
Coordenador do NAOP-PFDC/PRR 4ª Região

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN  
Procurador Regional da República  
Coordenador-Substituto do NAOP-PFDC/PRR 4ª Região

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
Procurador Regional da República

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRE/AL Nº 34, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Altera a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO o elevado volume de Requerimentos Registros de Candidaturas – RRCs e Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários – DRAP com prazo para manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral com vencimento nos dias 27 e 28 de agosto do corrente ano,  
RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL n.º 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria, no período do dia 27 a 28 de agosto de 2022, a servidora Priscilla Antunes Pontes.

Esta portaria entra em vigor na data de designação.

Publique-se.

Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral em Alagoas

PORTARIA PRE/AL Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aditar a portaria PRE/AL n. 32/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares da Propaganda.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO que a “designação dos servidores que exercerão serviço extraordinário deverá ser feita por escrito, pelas autoridades responsáveis pela gestão da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais”, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 338/2022;

CONSIDERANDO que “os PREs Auxiliares da Propaganda deverão informar ao Procurador Regional Eleitoral, por meio de memorando e com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis contados do início de cada período de plantão, o assessor que o auxiliará durante os plantões eleitorais”, conforme dispõe o art. 1º, § 4º da Portaria PRE/AL nº 32/2022,

RESOLVE: designar o servidor VITOR NORMANDE VIEIRA (matrícula 28592) para atuar no plantão eleitoral dos dias 22 a 29 de agosto, em auxílio ao PRE – Auxiliar da Propaganda designado para o período.

Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.

Publique-se.

Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador Regional Eleitoral em Alagoas

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 215, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP n.º 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, durante os dias 27(sábado) e 28(domingo) de agosto de 2022:

| Período | Horário    | Servidor                                   | Setor      |
|---------|------------|--|------------|
| 27/08   | 10h às 18h | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)         | ASSESSORIA |
| 27/08   | 10h às 18h | Laila Milena Teles Martins (Mat. 22520)    | ASSESSORIA |
| 27/08   | 10h às 18h | Francisco Cleoson Sousa Nobre (Mat. 16352) | SE         |
| 28/08   | 10h às 18h | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)         | ASSESSORIA |
| 28/08   | 10h às 18h | Laila Milena Teles Martins (Mat. 22520)    | ASSESSORIA |
| 28/08   | 10h às 18h | Francisco Cleoson Sousa Nobre (Mat. 16352) | SE         |

Art. 2º O horário definido poderá ser estendido, no caso de aumento excepcional da demanda judicial, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAN  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 13/2022/12ºOFÍCIO/PR/AM DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando o conteúdo do apurado no Procedimento Preparatório n. 1.13.000.002103/2021-33;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil com a finalidade de “apurar eventuais irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n. 03/2018 – Processo Administrativo n. 5140/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM”.

À COJUD para as providências necessárias.

THIAGO AUGUSTO BUENO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14/2022/12ºOFÍCIO/PR/AM DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1.º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando o conteúdo do apurado no Procedimento Preparatório n. 1.13.000.002054/2021-39;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil com a finalidade de “apurar eventuais irregularidades envolvendo (1) a suposta irregularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação 25037.000096/2021-52, que implicou na contratação das pessoas jurídicas R.M. NAVECA (CNPJ 05.613.884/0001-73), MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 23.611.514/0001-89) e DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA (CNPJ 63.666.028/0001-52), para o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos para enfrentamento da pandemia; (2) eventuais irregularidades no pagamento de despesas de hospedagem de servidores em localidades do interior”.

À COJUD para as providências necessárias.

THIAGO AUGUSTO BUENO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que foi firmado contrato de compra e venda a termo entre Cooperativa Mista Agroextrativista do Rio Unini (COOMARU) e as empresas MAGI CLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Magi Investment LLC;

CONSIDERANDO que a obrigação contratual foi cumprida pela COOMARU, sem a devida contraprestação por parte das entidades empresariais, o que gerou evidente prejuízo à comunidade tradicional que depende das atividades da cooperativa pra geração de renda;

CONSIDERANDO que existe notícia de fatos semelhantes com outra comunidade tradicional;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis danos aos povos tradicionais no Amazonas, decorrentes do não cumprimento de cláusulas contratuais pelas empresas MAGI CLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Magi Investment LLC, no beneficiamento de castanha, no ano de 2018., com intermediação da AFEAM.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Contate-se por telefone, conforme dados trazidos no parágrafo anterior, os representantes, requisitando informações atualizadas junto à Cooperativa Mista Agroextrativista do Rio Unini - COOMARU quanto as providências já adotadas em relação ao caso, tal como a judicialização da questão;

V - Oficie-se à SEDECT/AM e à PGE/AM com cópia integral dos autos, questionando sobre eventual atuação dos referidos órgãos no tema junto à COOMARU ou outras cooperativas agroextrativistas no Amazonas - PRAZO: 15 dias.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ  
Procurador da República  
(Em substituição)

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 261, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, §2º, da Resolução MPF/BA nº 14/2021 c/c o art. 9º inc. II, que consta no Despacho nº 10550/2022 (PR-BA-00065301/2022) nos autos de nº 1.14.010.000110/2018-49, resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria PR/BA nº 51, de 27 de fevereiro de 2019, que designou a Procuradora da República Vanessa Cristina Gomes Previtara Vicente para oficiar nos autos nº 1.14.010.000110/2018-49.

Art. 2º Determinar a redistribuição dos autos nº 1.14.010.000110/2018-49 ao Ofício Único da PRM Teixeira de Freitas, que compõe a microrregião com a PRM Eunápolis.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.15.000.000887/2022-71 foi instaurada a partir de representação de PATRÍCIA FLORENCIO DOS SANTOS recebida pelo Ministério Público Federal, noticiando que seu filho, hoje com 14 anos, é portador de Síndrome de Blau (CID-10 M.35), e que o município de Maracanaú e o Estado do Ceará não tem fornecido a medicação necessária desde de janeiro de 2022 de forma a descumprir a decisão judicial do Juiz da 2ª Vara Cível de Maracanaú/CE, nos autos do processo 33543-38.2013.8.06.0117 .

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento da mencionada Notícia de Fato já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maiores esclarecimentos sobre os fatos representados, DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002554/2021-04 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "A ORGANIZAÇÃO DOS VELHOS TRONCOS DO POVO ANACE DA JAPUARA relata que o território indígena está ameaçado por grandes empreendimentos, tentativas de desapropriação, destruição de locais de trabalho.";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002734/2021-88 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "O IFCE está realizando concurso para professor da carreira EBTT. O contratado para realização do concurso é o IDECAM. Não foram divulgadas as unidades das vagas, conforme recomenda a LEI Nº 7.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, Art. 6º, § 3º, IV .";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

## (CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002736/2021-77 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Manifestante, representante da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia, relata que tomou conhecimento do início da operação do Aterro Sanitário Metropolitano de Caucaia, instalado no Bairro Carrapicho, município de Caucaia. O novo aterro sanitário contou com o processo de licenciamento realizado pela SEMACE. Ocorre, que esse empreendimento encontra-se no entorno da Terra Indígena Tapeba, e a legislação ambiental vigente, que trata das regras de licenciamento de empreendimento no entorno de terras indígenas, não foram observadas. Tanto os Estudos de Impacto Ambiental como Relatório de Impacto Ambiental, desconsideraram a presença da Terra Indígena Tapeba no entorno desse empreendimento, especialmente prevendo os impactos ambientais que ocorrerão na Terra Indígena.";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

## NOTÍCIA DE FATO Nº 1.15.003.000090/2022-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato - NF nº 1.15.000.000167/2022-14, nesta Procuradoria da República, autuada a partir do envio de representação formulada pela Sociedade Civil Semear Ação, a qual solicitou auxílio para famílias hipossuficientes que ocupam parcela de terras, objeto de futura desapropriação, pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A (REFFSA), no Município de Ipu/CE.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento da citada Notícia de Fato já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ALESSANDER WILSCKSON CABRAL SALES

Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o vencimento da tramitação do presente procedimento como Notícia de Fato;

RESOLVE:

CONVERTER em Inquérito Civil a Notícia de Fato nº 1.15.001.000067/2022-70, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção da seguinte providência:

1) comunique-se à Câmara respectiva sobre o presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO

Procurador da República

## PORTARIA Nº 109, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002781/2021-21”

Objeto: “Cópia do Inquérito Policial nº 0812553-82.2021.4.05.8100. Não observação do prazo de conclusão das investigações para réu preso. Prisões preventivas de ROGER BERTOLDO DE SOUSA e BRENO SANTOS GONÇALVES. Data das prisões: 22/08/2021 ”

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao escritório da PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação à respectiva Câmara Revisora a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 110, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Notícia de Fato nº 1.15.000.002254/2021-17 ”

Objeto: “Informa propositura de ação civil pública em face da União e do Instituto Nacional do Seguro Social, visando ao pagamento retroativo do Seguro Defeso 2015-2016 aos pescadores artesanais da área de circunscrição da Procuradoria da República no Município de Santarém, em razão do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.447 e ADPF nº 389, em 20.05.2020, que julgou inconstitucional a Portaria Interministerial nº 192/2015.”

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao escritório da PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação à respectiva Câmara Revisora a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 111, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Notícia de Fato nº 1.15.000.001081/2022-09 ”

Objeto: “Portador de Glaucoma, em estágio avançado, e, periodicamente, dirige-se ao Posto de Saúde Anastácio Magalhães, localizado na R. Delmiro de Farias, 1670, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-170, com o fim de receber a medicação que lhe é prescrita, de uso contínuo, para a doença referida; Relata que, no dia 18 de abril, esteve no supracitado posto e lhe foi informado que seus medicamentos - cloridrato de dorzolamida 2% colírio (3 frascos) e Latanoprost 0,005% colírio (3 frascos) - estavam em falta; QUE não lhe foi informado data de quando haveria a regularidade no abastecimento e na distribuição da medicação; QUE tem sido uma constante dirigir-se ao posto e não encontrar a medicação; QUE sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado brasileiro, cobra ação do MPF para que o Município implemente as ações necessárias ao atendimento da população, fornecendo a medicação com regularidade e na quantidade adequada”

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao escritório da PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação à respectiva Câmara Revisora a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 112, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Notícia de Fato nº 1.15.000.002933/2019-71 ”

Objeto: “Notícia de Fato autuada com base na DIGI-DENÚNCIA 20190090488, em que o noticiante CARLOS ANTÔNIO WANDERLEI MEDEIROS relata que os responsáveis pela Barraca Santa Praia, localizada na Praia do Futuro, construíram estrutura que vai da barraca até bem próximo ao mar, onde há um duto da CAGECE, sobrando apenas um espaço minúsculo de circulação, que oferece perigo, bem como obsta o livre acesso à praia, bem de uso comum. O noticiante requer seja verificada a situação relatada.”

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao escritório da PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação à respectiva Câmara Revisora a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 113, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002655/2021-77 ”

Objeto: “Manifestante relata que seu filho precisa de exames e até hoje não foi atendido. Que deu entrada nos exames na UPA e ainda não tem previsão, estando apenas na fila de espera”

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao escritório da PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;
- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral;
- 4) a comunicação à respectiva Câmara Revisora a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

OSCAR COSTA FILHO  
Procurador da República

**PORTARIA PRE/CE Nº 551, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 449/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor NIVALDO MAGALHÃES MARTINS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, para funcionar como Promotor Eleitoral da 016ª Zona (Missão Velha), no período de 16/08/2022 a 19/08/2022, em face da licença luto do Promotor ANDRÉ LUIZ SIMÕES JACOME.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 552/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os Ofícios Especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, considerando:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, CF);

que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

que a Portaria PGE nº 3, de 23 de maio de 2022, alterando a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, estabeleceu que nas Procuradorias Regionais Eleitorais poderão ser distribuídos ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar, de forma permanente ou temporária, com vistas ao exercício de atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem prejuízo da designação de outros membros como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda (art. 13 e 32);

que a Portaria PGR/MPF nº 373, de 23 de maio de 2022, dispôs sobre a instalação de até 1 (um) ofício especial de PRE Auxiliar na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará;

que a Portaria PGR/MPF 514, de 7 de julho de 2022, que alterou o disposto no art. 1º, §3º, da Portaria PGR/MPF 755, de 18 de dezembro de 2020, para instalar um ofício adicional de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar (PRE Auxiliar) nas Procuradorias Regionais Eleitorais dos estados de Minas Gerais, Bahia, Ceará e Maranhão;

que o disposto no artigo 34, §2º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Resolução nº. 708, de 20/08/2018), que dispõe sobre o Ministério Público Eleitoral, e estabelece que o Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade do serviço e mediante requerimento do Procurador Regional Eleitoral, outros membros do Ministério Público Federal para oficiar junto ao Tribunal, os quais não terão assento nas sessões do Tribunal;

que o Procurador-Geral da República designou titulares para o 1º e o 2º Ofícios Especiais Auxiliares da Procuradoria Regional Eleitoral no Ceará por meio da Portaria PGR/MPF 615, de 1º de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. A Procuradoria Regional Eleitoral Auxiliar no Estado do Ceará é composta de:

I – 1º Ofício Especial Auxiliar

II – 2º Ofício Especial Auxiliar

Art. 2º. Os Procuradores da República Rômulo Moreira Conrado e Sara Moreira de Souza Leite serão titulares, respectivamente, do 1º e 2º Ofícios Especiais Auxiliares da Procuradoria Regional Eleitoral, em regime de acumulação com seu Ofício original, e receberão distribuição igualitária e por sorteio dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará que tratem de Prestação de Contas, de Propaganda Eleitoral, de Pesquisa Eleitoral e de Direito de Resposta, segundo a classe processual e/ou o assunto.

Parágrafo único. Não se incluem entre as atribuições previstas no caput o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 33, § 3º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.

Art. 3º. A distribuição de processos, procedimentos extrajudiciais e expedientes administrativos será realizada pela Seção Eleitoral – SELEI da PRE/CE, de acordo com os critérios fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. As dúvidas no tocante à distribuição serão dirimidas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º. Caberá aos procuradores fixar consensualmente eventuais afastamentos, de modo a viabilizar o cumprimento dos encargos relativos aos ofícios, devendo-se haver substituição recíproca entre os membros titulares de ofícios especiais, bem como entre esses e o ofício do Procurador Regional Eleitoral, ressalvando-se a competência do Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º. A data de início da distribuição aos ofícios auxiliares tratados neste ato será 22 de agosto de 2022.

Publique-se.

Comunique-se à Chefia e à COJUD da PR/CE e aos Procuradores Auxiliares.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRE/ES Nº 207, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Escala de plantão dos membros e servidores da PRE/ES no mês de agosto do período eleitoral das eleições gerais de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 23, §3º da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019 pelos artigos 14 e 15, ambos do Regimento

Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto nos arts. 1, §2º, 2 e 8 todos da Resolução CSM PF n.º 159, de 6 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Complementar n.º 64/90 estabelece que os prazos processuais referentes às eleições “são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados”;

CONSIDERANDO que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral aprovou, por meio da Resolução n.º 23.674, de 16 de dezembro de 2021, o Calendário das Eleições Gerais de 2022, na qual restou definido entre 16 de agosto e 19 de dezembro os prazos processuais referentes ao feitos das eleições de 2020 “serão contados, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados”;

CONSIDERANDO que o Egrégio TRE/ES definiu, por meio do Ato da Presidência n.º 320, de 09 de agosto de 2022, que a partir de 15 de agosto de 2022 a Secretaria Judiciária, a Seção responsável pelo protocolo e a Secretaria de Tecnologia de Informação funcionarão nos dias não úteis em regime de plantão;

CONSIDERANDO que no período mencionado haverá possibilidade de atuação desta Procuradoria Regional Eleitoral na condição de autor, fiscal da Lei e, em todo caso, em grau de recurso perante o TSE;

CONSIDERANDO que a Portaria PRE/ES n.º 151, de 28 de junho de 2022 estabelece diferentes atribuições ao Procurador Regional Eleitoral Titular e Substituto e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, cuja atuação ocorre, respectivamente, perante o Egrégio TRE/ES e os juízes eleitorais auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão do membro Titular, Substituto e Auxiliares da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo, em regime de sobreaviso, nos dias de sábados, domingos e feriados no período de 15 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022:

| Escala de plantão do mês de agosto – PRE Titular e Substituto |                        |
|---|------------------------|
| Data  | Membro(s) designado(s) |
| 20/08   | Julio de Castilhos     |
| 21/08   | Julio de Castilhos     |
| 27/08   | Julio de Castilhos     |
| 28/08   | Julio de Castilhos     |

| Escala de plantão do mês de agosto – PRE Auxiliares |   |
|---|---|
| Data  | Membro(s) designado(s)  |
| 20/08   | Alexandre Senra, Carlos Vinicius Soares Cabeleira e Paulo Guaresqui |
| 21/08   | Alexandre Senra, Carlos Vinicius Soares Cabeleira e Paulo Guaresqui |
| 27/08   | Carlos Vinicius Soares Cabeleira                                    |
| 28/08   | Carlos Vinicius Soares Cabeleira                                    |

Art. 2º. Os servidores serão designados em escala de plantão própria a ser registrada no sistema Kairós realizada de forma presencial ou mediante trabalho remoto, a ser definido pelo Procurador Regional Eleitoral de acordo com a demanda de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15/08/2022.

JULIO DE CASTILHOS  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 148, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, tendo em vista as indicações e informações encaminhadas pelo Ofício n.º 20/2022-DG da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, datado de 22 de agosto de 2022, nos termos do art. 1.º § 1.º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/20, e art. 23, § 2.º, inciso I, e art. 38, § 1.º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o Excelentíssimo Promotor de Justiça para exercer as funções do Ministério Público Eleitoral, conforme descrição que segue abaixo:

| Zona Eleitoral   | Sede  | Promotor de Justiça       | Condição | Exercício               |
|------------------|-------|---------------------------|----------|-------------------------|
| 56. <sup>a</sup> | Guapó | Wesley Marques Branquinho | Titular  | 22/08/2022 a 21/08/2024 |

Art. 2.º - REVOGAR disposições em contrário.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/GO N.º 150, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, e CONSIDERANDO, nos termos dos arts. 76 e 77 da Lei Complementar n.º 75/93, e do art. 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor,

## RESOLVE:

Art. 1.º – Retificar o anexo da Portaria PRE-GO nº 107/2022, de 13/07/2022, que estabeleceu o Plantão Eleitoral no período de 13 de julho de 2022 até a diplomação dos eleitos, a ocorrer em 19 de dezembro do corrente ano, quando os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES, RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA, SVAMER ADRIANO CORDEIRO e LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM officiarão nos feitos judiciais e extrajudiciais, conforme Escala constante no Anexo.

§1.º - A Escala constante no Anexo poderá ser alterada a qualquer momento, inclusive mediante permuta voluntária entre os Procuradores previamente escalados.

§2.º - Nos dias úteis, atuará o Procurador Plantonista nas demandas recebidas após as 19:00, e até as 8:00 do dia seguinte;

§3.º - Às sextas-feiras, e vésperas de feriados e de dias de ponto facultativo, as atividades do plantão terão início às 17:00, e término às 8:00 do primeiro dia útil imediato, de forma contínua e ininterrupta.

Art. 2.º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO – PORTARIA PRE/GO N.º 107/2022****ESCALA DE PLANTÃO - ELEIÇÕES 2022****PROCURADORES ELEITORAIS AUXILIARES DE GOIÁS**

| <u>PERÍODO</u>                             | <u>PROCURADOR</u>  |
|--|--|
| <u>JULHO/2022</u>                          |  |
| 09/07/2022 (sábado).....                   | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 10/07/2022 (domingo).....                  | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 16/07/2022 (sábado).....                   | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  |
| 17/07/2022 (domingo).....                  | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  |
| 23/07/2022 (sábado).....                   | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 24/07/2022 (domingo).....                  | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 30/07/2022 (sábado).....                   | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 31/07/2022 (domingo).....                  | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| <u>AGOSTO/2022</u>                         |  |
| 06/08/2022 (sábado).....                   | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  |
| 07/08/2022 (domingo).....                  | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  |
| 11/08/2022 (quinta/ponto facultativo)..... | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 13/08/2022 (sábado).....                   | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 14/08/2022 (domingo).....                  | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 20/08/2022 (sábado).....                   | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 21/08/2022 (domingo).....                  | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 27/08/2022 (sábado).....                   | LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM  |
| 28/08/2022 (domingo).....                  | LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM  |
| <u>SETEMBRO/2022</u>                       |  |
| 03/09/2022 (sábado).....                   | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 04/09/2022 (domingo).....                  | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 07/09/2022 (quarta/feriado).....           | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 10/09/2022 (sábado).....                   | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 11/09/2022 (domingo).....                  | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 17/09/2022 (sábado).....                   | LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM  |
| 18/09/2022 (domingo).....                  | LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM  |
| 24/09/2022 (sábado).....                   | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| 25/09/2022 (domingo).....                  | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |
| <u>OUTUBRO/2022</u>                        |  |
| 01/10/2022 (sábado).....                   | SVAMER ADRIANO CORDEIRO  |
| 02/10/2022 (domingo/1.º turno).....        | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA, JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES e SVAMER ADRIANO CORDEIRO |
| 08/10/2022 (sábado).....                   | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  |
| 09/10/2022 (domingo).....                  | RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  |
| 12/10/2022 (quarta/feriado).....           | JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  |

15/10/2022 (sábado).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
16/10/2022 (domingo).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
22/10/2022 (sábado).....SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
23/10/2022 (domingo).....SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
24/10/2022 (segunda/feriado).....SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
29/10/2022 (sábado).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
30/10/2022 (domingo/2º turno)..... RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA, JOSÉ  
RICARDO TEIXEIRA ALVES e SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
31/10/2022 (segunda/ponto facultativo).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

#### NOVEMBRO/2022

01/11/2022 (terça/ponto facultativo).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
02/11/2022 (quarta/feriado).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
05/11/2022 (sábado).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
06/11/2022 (domingo).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
12/11/2022 (sábado).....SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
13/11/2022 (domingo).....SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
15/11/2022 (terça/feriado).....SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
19/11/2022 (sábado).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
20/11/2022 (domingo).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
26/11/2022 (sábado).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
27/11/2022 (domingo).....JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### DEZEMBRO/2022

03/12/2022 (sábado)..... JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
04/12/2022 (domingo)..... JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES  
08/12/2022 (quinta).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
10/12/2022 (sábado).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
11/12/2022 (domingo).....RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA  
17/12/2022 (sábado)..... SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
18/12/2022 (domingo)..... SVAMER ADRIANO CORDEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7/MJS/PRM/PPA/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Referência: PP 1.21.005.000272/2022-06; Etiqueta: PRM-PPA-MS-00010022/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

(a) CONSIDERANDO o contido no PP nº 1.21.005.000272/2022-06, autuado em 23/02/2022, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação - Cível- Tutela Coletiva, Grupo Temático - 6ª CCR/MPF, Município Ponta Porã/MS, que visa apurar a contradição entre as informações prestadas pelo DSEI/MS e a Comunidade Indígena de Sete Cerros em Paranhos/MS, a respeito de problemas frequentes no fornecimento de água;

(b) CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente PP, sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

(c) CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório;

(d) CONSIDERANDO, ainda, que o objeto deste Inquérito Civil possui dimensão menor a ser resolvida, porquanto, no procedimento inicial, verificou-se que grande parte da Comunidade Indígena já está sendo abastecida com água potável,

RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, através da presente portaria, o INQUÉRITO CIVIL nº 1.21.005.000272/2022-06, tendo por objeto: "Apurar e resolver o problema de acesso à água potável por parte das famílias que ainda não o têm na Comunidade Indígena de Sete Cerros em Paranhos/MS".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 6ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO:

1) o cumprimento das determinações constantes no DESPACHO 842/2022 GABPRM3-MJS - PRM-PPA-MS-00009886/2022.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

MARCELO JOSÉ DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1423/2022/SEGAB/PJ, de 10.8.2022, na qual o Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento feito pela Promotora Eleitoral Titular da 3ª Zona Eleitoral, ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO, através do Ofício nº 0390/2022/02PJ/CLA, solicitando 1 (um) dia de afastamento das funções a ser usufruído no dia 15/08/2022, para participar de audiências de instrução e julgamento em que figura como parte autora, designadas para a referida data.

CONSIDERANDO o teor do Despacho exarado pela Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, no dia 16 de agosto de 2022, deferindo a retificação contida no Ofício 401/2022/02PJ/CLA, de 15 de agosto de 2022, em que a Promotora Eleitoral Titular da 3ª Zona Eleitoral, ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO, solicita que se leia no expediente retro enviado a data de 17/08/2022, em lugar de 15/08/2022.

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4117/2022-PJ, de 16.8.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça LEONARDO DUMONT PALMERSTON para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 3ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no dia 17/08/2022, em razão de afastamento da Promotora Eleitoral Titular ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 84, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4231/2022-PJ, de 22.8.2022;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 48ª Zona Eleitoral no período de 8 a 12.8.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular MATHEUS MACEDO CARTAPATTI.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000793/2021-57. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMFP n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.000793/2021-57 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "apurar irregularidades em unidades habitacionais construídas no Bairro Monte Moriá, em Araguari, MG, subsidiadas por recursos da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. por fim, mantenha-se os autos acautelados até o dia 17/09/2022 ou até a chegada da resposta ao Ofício 1917/2022 (PRM-UDI-MG-00011131/2022), o que ocorrer primeiro.

LEONARDO ANDRADE MACEDO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 746, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Procedimento Preparatório nº. 1.26.000.001074/2022-15

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de remessa, pelo Ministério Público de Pernambuco, de cópia do arquivamento e documentos da Notícia de Fato 02061.001.331/2021, a fim de apurar o risco de desabastecimento de insulina análoga de ação rápida 100UI/ml em Pernambuco, fornecida ao Estado diretamente pelo Ministério da Saúde.

Na instrução da NF pelo MPPE, a Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE) informou que:

O último recebimento da insulina análoga de ação rápida aconteceu no dia 19/07/2021, no quantitativo de 5.000 unidades. Está pendente o recebimento de 19.325 unidades do total solicitado pelo Estado para a Programação do 3º Trimestre de 2021 (24.325 unidades), que ainda não foram entregues pelo Ministério. Observando o atraso, já que de acordo com a portaria o quantitativo total deveria ser entregue de 10 a 20 de junho, contatamos o Ministério solicitando posicionamento e resposta sobre quando será realizada a entrega, o último e-mail solicitando posicionamento foi do dia 21/07 e ainda não obtivemos resposta.

Posteriormente, a partir do recebimento dos documentos do Parquet Estadual, O MPF determinou a expedição do OFÍCIO nº. 1326/2022/PRPE-9º OFÍCIO (PR-PE-00017853/2022) à SES/PE solicitando informações quanto:

(i) à quantidade em estoque, nas farmácias do Estado, de insulina análoga de ação rápida 100UI/ml; (ii) à previsão de duração desse estoque; (iii) à frequência em que vem ocorrendo o abastecimento do estoque estadual pelo Ministério da Saúde.

Em resposta (PR-PE-00023846/2022), a SES/PE informou possuir 6.098 unidades de insulinas análogas de ação rápida em estoque, correspondendo a um período de cobertura de apenas 0,79 meses.

Informou, também, que estava previsto novo período de distribuição do medicamento entre 10 a 20 de junho de 2022, a ser realizado pelo Ministério da Saúde, sendo que tal prazo não corresponde, necessariamente, à data de recebimento da insulina pelo Estado.

À época, concluiu o Parquet, havia possibilidade remota de desabastecimento de insulina análoga de ação rápida em Pernambuco caso o recebimento programado pelo Ministério da Saúde acabasse por não acontecer ou por ser retardado.

Por isso, a fim de melhor acompanhar a situação narrada, foi sobrestado o feito por 45 (quarenta e cinco) dias e, uma vez terminado o sobrestamento, foi expedido o OFÍCIO nº. 2861/2022/PRPE-9º OFÍCIO (PR-PE-00039068/2022) à SES/PE para que prestasse informações quanto:

(i) à ocorrência do reabastecimento do estoque de insulina análoga de ação rápida entre o período de 10 a 20 de junho de 2022, conforme previsto no Ofício nº 167/2022-GPA-DGCI-SEAS-SES; (ii) à quantidade em estoque do referido medicamento e o período de cobertura do estoque; e (iii) se existe possibilidade concreta de desabastecimento da insulina análoga de ação rápida das farmácias da rede estadual de saúde por conta de omissão, imperícia ou negligência por parte do Ministério da Saúde.

Através do OFÍCIO nº. 354/2022/SES-PE (PR-PE-00045197/2022), a Secretaria aduziu que houve entrega, por parte do Ministério da Saúde, de 28.720 (vinte e oito mil e setecentos e vinte) unidades de insulina análoga de ação rápida no dia 28/06/2022, conforme relatório juntado aos autos (evento 28.1).

Além disso, também foi informado que, atualmente, a SES/PE guarda 17.833 (dezesete mil e oitocentos e trinta e três) unidades do fármaco em estoque.

Por fim, alegou que até o momento a Diretoria de Assistência Farmacêutica desta Secretaria não recebeu qualquer ofício ou comunicado do Ministério da Saúde acerca do possível desabastecimento do referido medicamento.

É o relatório.

Diante de todo o exposto, percebe-se que a distribuição de insulina análoga de ação rápida pelo Ministério da Saúde ao Estado de Pernambuco vem ocorrendo de forma regular. Ademais, da resposta da SES/PE entende-se que não há qualquer elemento capaz de apontar à possibilidade de desabastecimento do referido fármaco nas farmácias do Estado.

Dessa forma, tendo a Secretaria alegado a normalidade do abastecimento de insulina análoga de ação rápida, não subsiste justificativa para a continuidade do presente procedimento preparatório.

Ante todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, devendo a DICIV encaminhar os autos à 1ª CCR, para fins de revisão, no prazo estipulado no § 2º, do art. 17, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRRJ Nº 889, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Consigna a licença médica do Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA no período de 29 de agosto a 26 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA no período de 29 de agosto a 26 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 29 de agosto a 26 de novembro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 894, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre licença da Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para acompanhar pessoa da família no dia 29 de agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA estará de licença para acompanhar pessoa da família no dia 29 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Procedimento Preparatório nº. 1.30.001.003285/2021-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, 'h'; II, 'b'; III, 'b', V, 'b'; 6º, VII, 'a', 'b', e XIV, 'f'; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia de Bruna Fraga Santos sobre possível caso de discriminação, cometida pela Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal e pelo Centro de Brasileiro de Pesquisa em Avaliação

e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, na eliminação sumária, do concurso da Polícia Rodoviária Federal, relativo ao Edital Concurso PRF nº 1/2021, de candidatos que fazem ou fizeram tratamento com psicofármacos;

CONSIDERANDO o recebimento posterior de outras seis denúncias sobre o mesmo fato;

CONSIDERANDO a manifestação da CEBRASPE no sentido da regularidade do ato, tendo em vista sua adequação às regras do edital Concurso PRF nº 1/202 e a não impugnação tempestiva das mesmas, bem como a adequação dessas regras aos requisitos de saúde necessários para a admissão no cargo, previstos no inciso VI do artigo 9º da Lei nº 4.878/65, e Título V da Portaria, Normativa PRF nº 9/2021;

CONSIDERANDO, ainda conforme informações da CEBRASPE, que a presença de doenças psiquiátricas não acarretava a eliminação automática do concurso público, cabendo a decisão à análise da junta médica conforme o caso individual;

CONSIDERANDO que, no transcurso das diligências, três candidatos eliminados tiveram seus recursos providos e considerados aptos para o cargo;

CONSIDERANDO que foi proposto o arquivamento da Notícia de Fato, tendo em vista que esta Procuradoria entendeu tratar-se de questão de direito individual;

CONSIDERANDO a apresentação de recurso pelo representante Marcos Colussi Teixeira e o encaminhamento da Notícia de Fato ao NAO para revisão, que decidiu pela não homologação do arquivamento, sob o entendimento de que não restou demonstrada a ausência de interesse ou direito coletivo;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003285/2021-79, verificando-se a verossimilhança dos fatos, e a necessidade do prosseguimento das investigações realizadas no presente Inquérito Civil para a conclusão da análise;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade apurar possível caso de discriminação na eliminação de candidatos do concurso da Polícia Rodoviária Federal, relativo ao Edital Concurso PRF nº 1/2021, organizado pela CEBRASPE, pelo histórico de tratamento de doenças psiquiátricas e uso de medicamentos psicofármacos.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002560/2022-49

Trata-se de procedimento preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República (doc. 6), a partir de representação online na SAC, em razão de possível desrespeito aos critérios objetivos do Edital IFRS nº 38, de 18 de maio de 2018, na convocação de candidato aprovado em concurso público de professor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), ocasionando eventual preterição do candidato que fazia jus ao cargo (doc. 1).

Segundo consta, o cálculo atribuído aos títulos do candidato convocado foram realizados equivocadamente, de modo a preterir o direito do representante em ser nomeado ao cargo, em vista de sua maior pontuação.

Assim, visando a instrução oficiou-se o reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com a cópia da representação, para que se manifestasse sobre os fatos, especialmente em relação a ocorrência de equívoco ou irregularidade na convocação do candidato empossado no cargo de professor (doc. 7).

Em resposta (doc. 10), o reitor do IFRS informou que, de fato, ocorreu um equívoco no cálculo da titulação do candidato convocado, contudo a retificação dos atos do concurso não seria mais possível em razão de ter decorrido o prazo prescricional de 01 (um) ano, previsto no art. 1º da Lei 7.515/1986, para impugnar atos relativos a provimento de cargos e empregos na Administração Direta e suas Autarquias.

A despeito deste órgão ministerial entender por não decorrido o prazo prescricional para a tutela do direito público subjetivo à nomeação questionada, conforme entendimento do STJ (AgInt no REsp Nº 1.643.048 - GO), segundo o qual as normas previstas na Lei 7.144/1983 aplicam-se meramente a atos concernentes ao concurso público, nos quais não se insere, contudo, a controvérsia instaurada sobre aventada preterição ao direito público subjetivo de nomeação para o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura, hipótese para a qual o prazo é o previsto no Decreto 20.910/1932 (prazo prescricional de 5 anos), o Ministério Público Federal não é legitimado à tutela de direito eminentemente individual e disponível.

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75/1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados".

Ainda que tenha ocorrido um equívoco, o IFRS apresentou impeditivo com respaldo legal, o qual somente poderia ser alterado por via judicial e o fato, em princípio, não trouxe nenhum prejuízo ou dano aos interesses federais. Nesse sentido, a tutela pretendida não justifica a intervenção do Ministério Público Federal, ante o reconhecimento administrativo do erro na análise, devendo entretanto o próprio interessado perseguir a proteção judicial de forma individual, caso ainda possua interesse no cargo, haja vista seu direito subjetivo à nomeação.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se o representante (tiagovegacustodio@gmail.com) a fim de lhe dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-o, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 134/2022/PR/SC DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000044/2022-97, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. VERIFICAR OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS NA PROTEÇÃO DOS SAMBAQUIS E OFICINAS LÍTICAS PRESENTES NAS PRAIAS DOS MUNICÍPIOS DE IMBITUBA/SC E GAROPABA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN

Procurador da República

PORTARIA Nº 135/2022/PR/SC DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.33.000.000959/2022-62, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. FISCALIZAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS JOAQUIM MANUEL MACHADO E FERNANDO BECK, NA PRAIA DA ARMAÇÃO DO PÂNTANO DO SUL, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN

Procurador da República

PORTARIA Nº 136/2022/PR/SC DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.33.007.000066/2022-57, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM APP, NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO FERRUGEM PRIVATE. GAROPABA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN

Procurador da República

PORTARIA Nº 451/2022 - PRE/SC DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3862 e 3864, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL                        |
|----------------|---|
| 9ª/Concórdia   | João Paulo de Andrade (25 e 26 de agosto) |

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

| ZONA ELEITORAL | PROMOTOR ELEITORAL                        |
|----------------|---|
| 9ª/Concórdia   | Fabrcio Pinto Weiblen (25 e 26 de agosto) |

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/SC Nº 452, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a indicação constante da Portaria PGJ nº 38822022, RESOLVE:

Designar a Doutora Juliana Ramthun Frasson, matrícula n. 357.779-1, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Urussanga, para atuar no documento PR-CIA-SC-00006482/2022, em tramitação na 34ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, em razão do impedimento do Doutor Elias Albino de Medeiros Sobrinho.

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

ADITAMENTO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Inquérito Civil n. 1.33.007.000160/2017-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado em 09/06/2017, através da Portaria n. 38, de 31/07/2017, inicialmente para apurar a irregularidade da construção de casa de alvenaria, por HÉLIO ELIAS NUNES, na Rodovia SC 100, Canto da Lagoa, localidade do Farol de Santa Marta, em Laguna/SC;

CONSIDERANDO que, após fiscalização, a FLAMA informou que o imóvel objeto deste IC, apesar de situado em área de preservação permanente (margem de lagoa), está em área muito urbanizada, sendo difícil mensurar os danos ambientais relacionados, uma vez que praticamente toda a extensão da lagoa apresenta as mesmas situações, isto é, imóveis construídos há muitos anos às suas margens;

CONSIDERANDO que foi acostado ao presente IC cópia do Laudo Técnico n. 184/2021-SUPMA/CNP, realizado pela Assessoria Pericial do MPF, referente a um imóvel situado na mesma localidade (Rodovia SC-100, margens da Lagoa de Santa Marta), que estava sendo apurado nos autos do IC n. 1.33.007.000076/2014-82, apontando, em síntese, que toda a extensão da lagoa se trata de área de preservação permanente, originalmente composta de dunas e vegetação de restinga fixadora de dunas e sobreposta por faixa marginal de lagoa natural de 30 m, pelo que foi concluído pela necessidade de demolição dos imóveis e recuperação integral da área;

CONSIDERANDO que verificou-se que nesta Procuradoria da República tramitam diversos procedimentos localizados na SC-100, assim como o objeto desta lide e que após uma análise rápida ao Google Earth, constatou-se que a referida localidade possui grande quantidade de imóveis já construídos há anos, o que dificulta sobremaneira a atuação de forma pontual por este Procurador da República, seja em razão dos graves problemas sociais daí decorrentes, seja em razão da ineficácia das ações judiciais nesse sentido, notadamente porque bastante consolidada a ocupação no local;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial vem envidando esforços junto ao Município de Laguna para que toda a extensão da Rodovia SC-100 passe por processo de regularização fundiária, pois somente assim será possível verificar os benefícios e malefícios da manutenção dos imóveis situados naquela localidade;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 14/07/2022, o Município de Laguna informou ter interesse na realização desses estudos e que já iniciou essas tratativas;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ADITAR a Portaria n. n. 38, de 31/07/2017, para fazer constar que o objeto e a ementa deste Inquérito Civil consista em: "CÍVEL. AMBIENTAL. ZONA COSTEIRA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA EXTENSÃO DA RODOVIA SC- 100 (MARGENS DA LAGOA DE SANTA MARTA). LAGUNA/SC."

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n.87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010- CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS  
Procurador da República

## ADITAMENTO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

## INQUÉRITO CIVIL N. 1.33.007.000157/2017-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado em 08/06/2017, através da Portaria n.20, de 16.03.2018, inicialmente em razão de suposta supressão de dunas e vegetação de restinga nos lotes nºs. 167 e 174, quadro n. 8, do loteamento Jardim Camping Finasc, situado em Balneário Campo Bom, Jaguaruna/SC, em tese, de responsabilidade da Sociedade Financeira dos Servidores de Santa Catarina – FINASC;

CONSIDERANDO que, em julho de 2017, o IMAJ realizou vistoria no lote 174 e informou que este encontra-se preservado em relação aos aspectos ambientais, com a vegetação preservada e sem movimentação antrópicas das dunas;

CONSIDERANDO que, em 31.05.2019 foi expedida a Recomendação n. 13/2019, ao IMAJ para que: "1) proceda a realização de fiscalizações ambientais periódicas buscando a identificação dos infratores e a lavratura dos competentes autos de infração daqueles que estiverem promovendo intervenções em Área de Preservação Permanente (restinga fixadora de dunas), na área localizada no lote n. 167, Quadra n. 8, do Loteamento Jardim Camping Finasc, Balneário Campo Bom, Jaguaruna/SC, bem como em relação aos demais lotes localizados em áreas protegidas do referido loteamento.", a qual não foi acatada expressamente pelo órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, em 01.03.2021, pelo MPE houve o Declínio de Atribuição da NF n.01.2020.00016763-0 (fls. 402/456), visto que a área encontra-se inserida no interior da APA da Baleia Franca, tratando-se da mesma área averiguada no presente procedimento;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao IMAJ para que informasse objetivamente se acatou ou não a Recomendação n. 13/2019 e para que encaminhasse a esta Procuradoria da República o Auto de Infração e o Auto de Embargo lavrados em face do Sr. Tiago Constantino (CPF 091.348.029-08), conforme informado no Ofício n. 91/2020, de 11.11.2020 (fls. 447/450), enviado ao MPE;

CONSIDERANDO que o prazo transcorreu "in albis" sem qualquer manifestação do IMAJ;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ADITAR a Portaria n.20, de 16.03.2018, para fazer constar que o objeto deste procedimento passará a ser a apuração de possível irregularidade ambiental na implantação do Loteamento Jardim Camping Finasc, bem como a recuperação da área objeto do IPL n.5001594-96.2021.4.04.7204, situados no Balneário Campo Bom, Município de Jaguaruna/SC, devendo ser alterada a ementa deste Inquérito Civil para: "CÍVEL. AMBIENTAL. ZONA COSTEIRA. VERIFICAR IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM CAMPING FINASC E PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA OBJETO DO IPL N. 5001594-96.2021.4.04.7204. APA DA BALEIA FRANCA. BALNEÁRIO CAMPO BOM. MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC";

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n.87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010- CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.009747/2021-12

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando o rol de atribuições conferidas por meio dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando que o artigo 2.º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

Considerando que o presente expediente tem por objetivo dar continuidade ao acompanhamento das empresas de e-commerce mais acessadas no Brasil (e-commerce Brasil - julho/2020) que ainda não atingiram o índice de 95% a partir do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES WEB) do Governo Federal, quais sejam Nicephotos, Glambox, Nicephotos (Pixel House), Phooto, Dominos e China In Box;

Resolve:

A) converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a finalidade colher elementos e informações para verificar a falta de acessibilidade das empresas de e-commerce mais acessadas no Brasil (e-commerce Brasil - julho/2020) que ainda não atingiram o índice de 95% a partir do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES WEB) do Governo Federal (Nicephotos, Glambox, Nicephotos (Pixel House), Phooto, Dominos e China In Box);

B) aguardar a resposta dos Ofícios nº 9146/2022 (Documento 52); Ofício nº 9159/2022 (Documento 53); Ofício nº 9152/2022 (Documento 54) e Ofício nº 9157/2022 (Documento 55);

C) providencie a Assessoria a comunicação da instauração deste inquérito civil, pelo Sistema Único, à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

Com a resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para nova deliberação.  
Registre-se.

JOSE RUBENS PLATES  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 163/2022**  
**Divulgação: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 - Publicação: terça-feira, 30 de agosto de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**